



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 3.º SUPLEMENTO

### IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Vunanane União África V.U.A.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Vunanane União África – V.U.A., como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

### GOVERNO DA PROVÍNCIA DE INHAMBANE

#### DESPACHO

No uso da competência que me é conferida no n.º 2, parte final, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço a Associação de Pessoas Vivendo com HIV/SIDA e Simpatizantes, denominada KUVUNKA.

Inhambane, 22 de Novembro de 2006. – A Governador, *Lázaro Vicente*.  
(2.ª Via)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Vunanane União África – V.U.A.

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, duração, sede e objectivos

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A associação denomina-se Vunanane União África, abreviadamente designada V.U.A., e rege-se à pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Natureza

A V.U.A. é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Sede

A V.U.A. é de âmbito nacional e tem a sua sede no distrito de Vilankulos, província de Inhambane.

##### ARTIGO QUARTO

#### Duração

A V.U.A. é constituída por tempo indeterminado.

##### ARTIGO QUINTO

#### Objectivos

São objectivos da V.U.A.:

- Melhorar as condições de vida e a integração sócio-económica das populações;

- Promover acções para diminuir a vulnerabilidade, mendicidade e a pobreza das crianças órfãs e idosos;
- Identificar crianças órfãs e pessoas idosas vulneráveis, e promover apoio para obtenção de documentos e o registo das crianças nas escolas;
- Promover apoio às crianças em material escolar, alimentação e vestuário.

#### CAPÍTULO II

#### Dos membros

##### ARTIGO SEXTO

#### Definição

Podem ser membros da V.U.A. todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras desde que se candidate ao Conselho de Direcção.

## ARTIGO SÉTIMO

**Categoria dos membros**

Os membros da V.U.A. classificam-se em:

- a) **Fundadores** — aqueles que participaram directamente na iniciativa da criação da V.U.A. ou os que tenham sido inscritos como membros à data da realização da assembleia geral constituinte;
- b) **Efectivos** — os que tiverem feito a sua inscrição e forem aprovados depois da assembleia geral constituinte;
- c) **Honorários** — são pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras a quem o Conselho de Direcção atribua tal distinção pelos préstimos relevantes que derem à associação.

## ARTIGO OITAVO

**Direitos dos membros**

Os membros da V.U.A. tem o direito de:

- a) Participar nas actividades da V.U.A. e reuniões que tenham sido convidados;
- b) Frequentar a sede, utilizando os serviços da associação nos termos regulamentares;
- c) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da V.U.A.;
- d) Discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- e) Acompanhar e ser informado sobre o funcionamento da V.U.A.;
- f) Propor a admissão de novos membros;
- g) Demitir-se quer dos cargos em que tiver sido eleito, quer da própria V.U.A. mediante carta registada ao Conselho de Direcção.

## ARTIGO NONO

**Deveres dos membros**

Os membros da V.U.A. tem o dever de:

- a) Pagar pontualmente as quotas estipuladas;
- b) Colaborar na conservação de bens da associação;
- c) Desempenhar com zelo o cargo para que for eleito;
- d) Participar assiduamente nas reuniões dos órgãos de que faz parte e em todas as actividades da V.U.A.;
- e) Contribuir para o prestígio e progresso da V.U.A.

## ARTIGO DÉCIMO

**Perda da qualidade do membros**

A qualidade do membro da V.U.A. perde-se por:

- a) Declaração expressa de renúncia;
- b) Falta de pagamento de quotas por um período igual ou superior a seis meses sem qualquer justificação;

- c) Prática de actos que violem os dispositivos estatutários ou que de certo modo ponham em causa o bom nome da associação.

## CAPÍTULO III

**Dos recursos financeiros e patrimoniais**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os recursos financeiros provém de:

- a) Quotas dos membros;
- b) Donativos de terceiros;
- c) Outras receitas legalmente permitidas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Património**

Constitui património da V.U.A. os bens móveis e imóveis doados ou adquiridos onerosamente pela associação.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Órgãos sociais**

São órgãos sociais da V.U.A.:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, sendo constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um secretário e um vice-secretário eleitos pela Assembleia Geral por mandato de três anos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, para análise e aprovação do programa de actividades bem como das contas da associação;

Quatro) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa com antecedência mínima de quinze dias, devendo a convocatória ser feita através do jornal mais lido, rádio, onde constará a agenda, a hora, o dia e o local da realização dos trabalhos.

Cinco) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se à hora marcada para o início da sessão se acharem presentes na sala de trabalhos, pelo menos, mais de metade dos membros.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Competência da Assembleia Geral**

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Aprovar as linhas gerais de actividades apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- c) Apreciar e deliberar sobre o relatório de contas apresentadas pelo Conselho de Direcção bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar alterações de estatutos e o regulamento geral interno;
- e) Ratificar a admissão de novos membros e deliberar sobre a exclusão de membros;
- f) Fixar o valor de quotas mensais.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Conselho de Direcção**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração da associação, e é composto por um presidente, um secretário e por um tesoureiro.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente, uma vez por mês.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples de voto, e em caso de desempate o presidente de direcção usará o direito de voto de qualidade para o desempate.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Competências do Conselho de Direcção**

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Apresentar à Assembleia Geral o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- b) Dar execução do plano anual de actividades e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Organizar e superintender os serviços da V.U.A., contratar, despedir e fixar os vencimentos ao pessoal;
- d) Criar ou aprovar grupos de trabalhos e designar os respectivos coordenadores;
- e) Admitir e dispor do património da V.U.A. nos termos estabelecidos pela Assembleia Geral;
- f) Colaborar com quaisquer entidades nacionais ou estrangeiras que possam concorrer para a realização dos fins da V.U.A.;
- g) Exercer as demais competências que lhe são atribuídas pelos presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Conselho Fiscal**

Um) Conselho fiscal é o órgão de fiscalização de actividades da associação, sendo composto por um presidente, um vogal e um relator.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se três vezes semestralmente e as suas deliberações são tomadas por maioria simples de votos.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Competências do Conselho Fiscal**

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar as quotas e zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício e programa de actividades;
- c) Analisar litígios e queixas nos termos estatutários.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Dissolução**

Um) A dissolução da V.U.A., será deliberada em sessão da Assembleia Geral convoca da especificamente para o efeito;

Dois) Na mesma sessão será eleita uma comissão para apurar os bens existentes para os quais serão entregues a uma associação similar ou a uma instituição de beneficência social.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Omissões**

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos observar-se-á a legislação aplicável para pessoas colectivas.

Está conforme.

Maputo, de Julho de dois mil e sete.

## **AML – Gestão de Negócios e Participações Empresariais, S.A**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100033437 uma entidade legal denominada AML - Gestão de Negócios e Participações Empresariais, S.A:

No dia um do mês de Novembro de dois mil e sete, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de

vinte e sete de Dezembro, Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

*Primeiro* — Guilherme Dode Daniel, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Bairro setecentos, Avenida Joaquim Chissano número quarenta e dois, condomínio Petromoc, casa trinta e dois, titular do Bilhete de Identidade n.º 110250250, emitido aos quinze de Agosto de dois mil e seis, em Maputo, casado, em comunhão de adquiridos com Stela da Aurora Teófilo Chongo Daniel.

*Segundo* — Stela da Aurora Teófilo Chongo, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Bairro setecentos, Avenida Joaquim Chissano número quarenta e dois, condomínio Petromoc, casa trinta e dois, titular do Bilhete de Identidade n.º 110381981J, emitido aos três de Outubro de dois mil e sete, em Maputo, casada em comunhão de adquiridos com Guilherme Dode Daniel.

*Terceiro* — Cleide Costance Daniel, menor, de dois anos de idade, filha de Guilherme Dode Daniel e Stela da Aurora Teófilo Chongo, residente no Bairro setecentos, condomínio Petromoc, casa trinta e dois, neste acto representada por Guilherme Dode Daniel e Stela da Aurora Teófilo Chongo Daniel.

Os outorgantes constituem entre si uma sociedade anónima denominada AML — Gestão de Negócios e Participações Empresariais S.A, constituída por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo, Rua da Imprensa número duzentos e sessenta e quatro décimo sexto andar, esquerdo e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de AML, Gestão de Negócios e Participações Empresariais S.A, tem a sua sede na cidade de Maputo, a sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal actividade as actividades de:

- a) Gestão de participações sociais;
- b) Investimentos;
- c) Participações financeiras;
- d) Gestão de empresas.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitida pela legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por duzentas acções de mil meticais cada.

Dois) A descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de administração.

## ARTIGO SEXTO

**(Acções)**

Um) As acções poderão ser nominativas ou ao portador consoante o desejo dos accionistas.

Dois) As acções nominativas são convertíveis em acções ao portador à vontade e à custa do seu titular.

Três) Haverá títulos de uma, dez e cem acções.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

Cinco) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Transmissão das acções)**

Um) As acções são transmissíveis nos termos deste artigo.

Dois) A transmissão de acções bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral. Na cedência das acções, a qualquer título, a sociedade em primeiro lugar e os outros accionistas em segundo, gozam do direito de preferência.

Três) O accionista que pretenda alienar acções deve comunicá-lo ao conselho de administração, por carta registada, com aviso

de recepção, com indicação precisa do adquirente e de todas as condições da transacção projectada.

Quatro) Compete ao conselho de administração transmitir a comunicação aos accionistas, no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Cinco) O silêncio da sociedade e dos outros accionistas durante sessenta dias, contados a partir da data da recepção pela sociedade da comunicação a que se refere o número quatro, faz caducar o direito de preferência.

Seis) Exercido o direito de preferência, o accionista efectuará, no prazo de quinze dias, a transmissão das acções para o preferente.

Sete) Havendo mais de um accionista a exercer o direito de preferência, proceder-se-á ao rateio, na proporção das acções de que cada um seja titular.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração; emitindo-se para o efeito novas acções.

Dois) Nos aumentos do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem, salvo se por deliberação do conselho de administração, se fixarem novas condições.

Três) Se algum accionista a quem couber o direito de preferência, não quiser subscrever a importância que lhe devesse caber, esta será dividida pelos outros accionistas, na proporção das suas participações.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) Assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por

qualquer gerente da sociedade, por meio de fax, e-mail ou carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de administração eleito em assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) O conselho de administração gerência pode constituir representantes e/ou delegar os seus poderes no todo ou em parte a um administrador-delegado ou director-geral.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de administração, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte e cinco por cento, para uma reserva legal nos primeiros cinco anos de actividade;
- b) Cinco por cento, nos anos seguintes, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- c) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

## Jardim do Mar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Dezembro de dois mil e sete, lavrada de folhas vinte e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e treze traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2, os sócios da sociedade Jardim do Mar, Limitada, procederem a cessão de quota e alteração dos estatutos de seguinte forma:

No dia dezoito de Dezembro de dois mil e sete, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira Classe, a meu cargo Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2 e notário do referido cartório, perante mim, compareceram como outorgantes:

*Primeiro* — Marius Hendrik Kok, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul onde reside, acidentalmente residente em Zongoene, distrito de Xai-Xai, portador do Passaporte sul-africano n.º 449418163, emitido em dez de Novembro de dois mil e quatro, representado neste acto pelo seu bastante procurador, o segundo outorgante.

*Segundo* — Mateus Carlos Navungo, casado, sob regime de comunhão de bens com Cacilda Motassane Homo Navungo, natural de Maputo e residente em Chongoene-sede, distrito de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 110226932F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em dezasseis de Junho de dois mil, outorgando simultaneamente em representação do primeiro outorgante na qualidade de sócios da sociedade comercial por quotas denominada Jardim do Mar, Limitada, constituída por escritura de seis de Novembro de dois mil e um, lavrada de folhas noventa e cinco verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e cinco traço C, deste mesmo cartório.

*Terceiro* — Barend Jacobus Papenfus, de nacionalidade sul-africana, casado, natural de África do Sul onde reside, acidentalmente

residente em Zongoene, distrito de Xai-Xai, portador do Passaporte sul-africano n.º 458759321, emitido em vinte e sete de Agosto de dois mil e seis.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por apresentação dos documentos acima indicados.

Pelo segundo outorgante foi dito:

Que ele e o seu consórcio, seu representado primeiro outorgante, deliberaram em assembleia geral uma cessão de quota e entrada de um novo sócio, o terceiro outorgante pela seguinte forma.

O seu representado primeiro outorgante é detentor de uma quota equivalente a oitenta e quatro por cento sobre o capital social de vinte mil meticais que por deliberação da sociedade este dividiu-a por duas partes iguais de quarenta e dois por cento reservado para si os restantes quarenta e dois por cento cedendo pelo mesmo valor nominal ao novo sócio o terceiro outorgante.

Pelo terceiro outorgante foi dito:

Que aceita a presente cessão de quota nos precisos termos.

Pelos outorgantes foi dito:

Que sendo actualmente a sociedade constituída por três sócios e, como forma a adequar a nova realidade, ainda pela presente escritura pública procedem a alteração na íntegra dos estatutos que passam a ter seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Jardim do Mar, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, cuja sua duração é por tempo indeterminado a contar da data da sua criação, que se rege pelas disposições dos estatutos e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Mahilane, distrito de Bilene, província de Gaza, República de Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar, delegações, filiais, ou outras formas de representação social, em território nacional ou no estrangeiro ou transferir a sede para qualquer ponto do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

Dois) A exploração comercial de estâncias turísticas, baseada no auto construção de infra-estrutura com base em material local e convencional:

- a) Exploração de actividade pesqueira, hotelaria e similar;
- b) Promoção de turismo de baixo custo;
- c) Promoção de pesca desportiva e outros.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e que deu entrada na caixa social, é de vinte mil meticais, subscrito e realizado pelos sócios, correspondente soma de três quotas de valores nominais desiguais, equivalentes as percentagens seguintes sobre o capital social:

- a) Marius Hendrik Kok, com quarenta e dois por cento;
- b) Barend Jacobus Papenfus, com quarenta e dois por cento;
- c) Mateus Carlos Navungo, com dezasseis por cento.

#### ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade será gerida e administrada pelos sócios Marius Hendrik Kok e Barend Jacobus Papenfus, desde já nomeados sócios gerentes com dispensa de caução em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabendo aos gerentes solidariamente a obrigação da sociedade em todos os actos e contratos sociais.

Dois) os sócios ou gerente poderão delegar os seus poderes no total ou parcialmente, mediante consentimento da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

Não será permitida aos sócios ou gerente, obrigar a sociedade em actos de favor, fiança ou abonações sem o prévio consentimento da sociedade, sob pena de multa correspondente à infracção.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre de cada ano, para aprovação do exercício e contas do ano anterior e a planificação do ano em curso, enquanto que as reuniões da assembleia geral extraordinária serão realizadas tantas e quantas que se mostrar necessários.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por pelo menos dois terço do capital social representado, por meio de fax, telegrama ou por via de anúncio no jornal mais lido no país com antecedência mínima de quinze dias a contar da data da publicação do respectivo aviso, devendo no mesmo constar, data, local e a respectiva agenda.

Três) Poderão ser dispensada as formalidades de convocação, se a agenda for de comum acordo e que os respectivos sócios se encontrarem no mesmo local de exercício das suas funções.

Quatro) Gozam dos mesmos privilégios dos termos dos números antecedentes os representantes dos sócios com mandatos específicos.

#### ARTIGO NONO

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro dos lucros ou perdas apuradas durante o exercício, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, reservando-se pelo menos de cinco por cento, para constituição do fundo de reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, reserva-se os direitos destes aos seus herdeiros devidamente constituídos, que para o efeito deverão indicar um que vai representar a sociedade enquanto as respectivas quotas se mantiver indivisa, até à realização da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos por lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, estes deverão proceder à liquidação nos termos a definir em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As omissões ou situações emergentes deste contrato serão reguladas por demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dezoito de Dezembro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Peixe Azul Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100035561 uma entidade legal denominada Peixe Azul Sociedade Unipessoal, Limitada:

Nos termos dos artigos noventa e trezentos vinte e oito do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade por quota unipessoal com um sócio denominado Jeremy William Francis North, solteiro, maior, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte número zero nove três dois zero seis dois cinco, emitido no dia treze de Outubro de dois mil e cinco, na Inglaterra, válido até treze de Julho de dois mil e dezasseis, neste acto representado pela sua procuradora Neima Jossab, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número um um zero dois sete nove três um sete K, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada denominada Peixe Azul Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Peixe Azul, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua General Pereira D' Eça, número noventa, em Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a execução das seguintes actividades:

- Compra e venda de imóveis;
- Prestação de serviços no sector imobiliário;
- A sociedade poderá desenvolver ainda actividades de importação e exportação de bens requeridos pelo seu objecto.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Jeremy Willam Frangis North, correspondente a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporações de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Jeremy Willam Frangis North.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão, entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e sete. – O Técnico, *Ilegível*.

---

## GARP – C.F. Gama Afonso — Despachante Oficial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de Novembro de dois mil e sete da sociedade GARP-C.F. Gama Afonso - Despachante Oficial, Limitada, o sócio Victor Nelson Matos de Sousa cede a sua quota a favor da própria sociedade. Em consequência, alteram o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

Entre GARP – C.F. Gama Afonso – Despachante Oficial, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e regida pela lei moçambicana, neste acto representada pelo senhor Carlos Fausto Filomeno da Gama Afonso, na qualidade de mandatário com poderes bastantes, doravante designada por primeira contraente.

E Victor Nelson Matos de Sousa, cidadão de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 11 0056221W, emitido em seis de Março de dois mil e cinco pela Direcção de Registo Civil de Maputo, residente em Maputo, doravante designado por segundo contraente;

Considerando que:

Um) O segundo contraente é sócio na sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, limitada, sendo detentor de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais.

Dois) A GARP-C.F. Gama Afonso - Despachante Oficial, Limitada, deliberou, em reunião da assembleia geral datada de cinco de Novembro de dois mil e sete, adquirir a quota acima referida em um, pelo seu valor nominal.

Três) Os sócios da sociedade renunciaram ao respectivo direito de preferência, na aquisição da referida quota.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de cessão de quotas, que se rege pelas cláusulas seguintes, e no que for omissivo, pela legislação aplicável:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Objecto)

Um) Pelo presente contrato, o sócio Victor Nelson Matos de Sousa cede a quota de que é titular na sociedade GARP-C.F. Gama Afonso-Despachante Oficial, Limitada, no valor nominal de cinco mil meticais, que cede a favor da própria sociedade.

Dois) A sociedade GARP-C.F. Gama Afonso-Despachante Oficial, Limitada, declara aceitar a referida cessão nos termos supra mencionados ficando detentora de uma quota no montante de cinco mil meticais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Preço)

O segunda contraente cede a quota objecto do presente contrato pelo seu valor nominal, que já foi paga pela primeira contraente, dando esta quitação do pagamento integral.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Alteração do pacto social)

As partes no presente contrato acordam em conformidade com a deliberação da assembleia geral da GARP-C.F. Gama Afonso-Despachante Oficial, Limitada, de cinco de Novembro de dois mil e sete, alterar, como consequência, a redacção do artigo quinto, que passará a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão setecentos e quarenta mil meticais, correspondente à soma de dezanove quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de setecentos e cinquenta mil meticais, representativa de quarenta e três vírgula mil e trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Fausto Filomeno da Gama Afonso;
- b) Uma quota de setecentos e cinquenta mil meticais, representativa de 43,1035 por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Eduardo Paredes da Silva;

- c) Uma quota de trinta e dois mil quinhentos meticais, representativa de 1,868 por cento do capital social, pertencente a sócia Eduarda Paula Paredes da Silva;
- d) Uma quota de Trinta e dois mil quinhentos Meticais, representativa de 1,868 por cento do capital social, pertencente a sócia Aline Magda de Sousa Gama Afonso;
- e) Uma quota de trinta mil meticais, representativa de 1.72.414 por cento do capital social, pertencente ao sócio Artur Sérgio de Noronha Assubuji;
- f) Uma quota de trinta mil meticais, representativa de 1.72.414 por cento do capital social, pertencente ao sócio Jaime António Reis Barão;
- g) Uma quota de trinta mil meticais, representativa de 1.72.414 por cento do capital social, pertencente ao sócio António Carlos Pinto Fernandes de Meneses Cabral;
- h) Uma quota de trinta mil meticais, representativa de 1.72.414 por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Paulo Malache;
- i) Uma quota de cinco mil meticais, representativa de 0,28.736 por cento do capital social, pertencente à sociedade GARP-C.F. Gama Afonso – Despachante Oficial, Limitada;
- j) Uma quota de quatro mil quinhentos e vinte e quatro meticais, representativa de 0,26 por cento do capital social, pertencente ao sócio Albino Sebastião Grumor Dimene;
- k) Uma quota de cinco mil meticais, representativa de 0,28.736 por cento do capital social, pertencente ao sócio Armindo Fernando Tinga;
- l) Uma quota de cinco mil meticais, representativa de 0,28.736 por cento do capital social, pertencente ao sócio Angelino Rodrigues Nhacalange;
- m) Uma quota de cinco mil meticais, representativa de 0,28.736 por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Almeida Matine Nhaca;
- n) Uma quota de cinco mil meticais, representativa de 0,28.736 por cento do capital social, pertencente ao sócio Roberto Azarias Nhate;
- o) Uma quota de cinco mil meticais, representativa de 0,28.736 por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Miguel Panguana;

- p) Uma quota de cinco mil meticais, representativa de 0,28.736 por cento do capital social, pertencente a sócia Sofia Mavoja António;
- q) Uma quota de cinco mil meticais, representativa de 0,28.736 por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno Miguel José Moça;
- r) Uma quota de cinco mil meticais, representativa de 0,28.736 por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Caetano Coutinho; e
- s) Uma quota de cinco mil meticais, representativa de 0,28.736 por cento do capital social, pertencente ao sócio Marcelo António Victor dos Santos.

Em tudo o mais que não foi alterado, mantém-se o texto primitivo.

Este contrato é assinado aos dois de Novembro de dois mil e sete, em triplicado, ficando um exemplar em posse de cada um dos contraentes e o terceiro para efeitos de registo na conservatória competente.

Está conforme.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

## Trade Link, Limitada

### Rectificação

Por ter saído erradamente o ARTIGO QUINTO do CAPÍTULO II referente ao capital social da sociedade Trade Link, Limitada, publicado em *Boletim da República*, 3.ª série, n.º 49, 2.º suplemento, datado a 7 de Dezembro de 2007, página 984-(27), publica-se na íntegra o referido artigo devidamente rectificado:

#### CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas e suprimentos

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital e titulada pelo sócio Munir Vali Mussa;
- b) Outra quota no valor de vinte dois mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital e titulada pelo sócio Aboo Bakar Ebrahim Jassat.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

## **Boomer Desenvolvimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Novembro de dois mil e sete, lavrada a folhas trinta e trinta e três livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do Conservador Carimo Sarahanque Noque, com funções notariais, foi constituída entre Sérgio de Jesus Santos Mahumane, Richard Robert Boomer e Garry Mark Gregory uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### **(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Boomer Desenvolvimentos, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO SEGUNDO

#### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento em Inhambane, Talhão cento e sessenta e seis, Praia do Tofo, Inhambane.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas ou registadas.

### ARTIGO TERCEIRO

#### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) O Investimento imobiliário, incluindo arrendamento, solicitação de Direitos de Uso e Aproveitamento

de Terra (DUATs) ou qualquer outra forma conexas de exploração imobiliária ou gestão de imóveis, nos termos permitidos pela lei moçambicana;

b) A importação e exportação de todos os materiais necessários à execução do objecto da sociedade;

c) A venda de mercadoria;

d) A gestão e a exploração de empreendimentos turísticos e ecoturísticos, de unidade hoteleira ou de restauração directamente ou em regime de contrato de prestação de serviços, em instalações próprias, concessionadas ou arrendadas, assim como a promoção e venda de serviços turísticos e quaisquer outros serviços conexos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades em articulação com as comunidades locais e com outras entidades públicas e privadas nas áreas de protecção da natureza e da cultura local, numa perspectiva de intervenção para o desenvolvimento da comunidade.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que a assembleia geral deliberar explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

### ARTIGO QUARTO

#### **(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo uma no valor nominal de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais, representando cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Jesus Santos Mahumane, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Bronwin Clare Adams; outra no valor nominal de duzentos e quarenta mil meticais, representando quarenta e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Richard Robert Boomer, solteiro e outra no valor nominal de cinco mil meticais, representando um por cento do capital social, pertencente ao sócio Garry Mark Gregory, casado, com Joanna Gregory, em regime de comunhão de bens adquiridos.

### ARTIGO QUINTO

#### **(Prestações suplementares)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular deferimento de

créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

### ARTIGO SEXTO

#### **(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

### ARTIGO SÉTIMO

#### **(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arretada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

### ARTIGO OITAVO

#### **(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para



apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por unanimidade dos votos presentes, quer sejam dos membros da assembleia ou seus representantes.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração da sociedade)

Um) A administração será exercida por dois administradores.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento e aquisição bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Cinco) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração da sociedade)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Disposições finais e transitórias)

Para o triénio que se inicia em dois mil e sete até trinta e um de Dezembro de dois mil e nove, a administração da sociedade será composta pelos senhores Richard Robert Boomer e Garry Mark Gregory.

Conservatória dos Registos de Inhambane, nove de Novembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.